



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Edição n.º 09 Fls. 02
06/05/05

DECRETO Nº 971, DE 06 DE MAIO DE 2005.

"Revoga os Termos de Concessão de Uso do Solo Público de uso comum do povo e os de uso especial que menciona, determina recadastramento de bares, quiosques e barracas situados em solo público e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 92, item VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o artigo 117 da Lei Orgânica Municipal proíbe expressamente a venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins, largos ou espaços públicos;

Considerando, ainda, que a regra emanada da Lei Orgânica guarda íntima relação de similaridade de propósitos com o disposto na Constituição da República e na Lei Civil Brasileira com relação aos bens públicos, especialmente os bens de uso comum do povo e os especiais, os quais são definidos e considerados inalienáveis pelos artigos 98, 99 e 100 da Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro);

Considerando que a Lei nº 17, de 27 de setembro de 1989, em seu artigo 3º, veda expressamente a Concessão Real de Uso para imóveis que não tenham finalidade de moradia;

Considerando que a administração pública tem o dever de anular os próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, consoante disposto no artigo 31 da L.O.M.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam rescindidos, por ilegais e lesivos ao interesse público, todos os Termos de Concessão de Uso emitidos pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba até esta data, que tenham como beneficiários ocupantes de área de solo público, assim considerados os bens públicos de uso comum do povo e/ou de uso especial, assim definidos nos incisos I e II do artigo 99 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro - O contribuinte que tenha tido rescindido o seu Termo de Concessão de Uso deverá encaminhar requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando regularização e Permissão de Uso do Solo Público de uso comum do povo ou especial, devendo comprovar a efetiva utilização do Solo Público correspondente.

Art. 2º - Incumbe à Secretaria Municipal de Planejamento:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

I - Proceder ao levantamento de todos os Termos de Concessão Real de Uso emitidos em desconformidade com a lei, abrangidos por este Decreto;

II - Proceder ao recadastramento de todos os bares, barracas e quiosques estabelecidos em solo público do município de Mangaratiba, beneficiários ou não da Concessão Real de Uso, verificando especialmente:

a) Área edificada e área efetivamente ocupada com cadeiras, depósitos externos, churrasqueiras e equipamentos;

b) Beneficiário cadastrado e real ocupante, esclarecendo a que título ocorre a exploração do estabelecimento (arrendamento, aluguel ou exploração direta pelo concessionário/permissionário ou por seu parente);

c) Tipo de comércio, horário de funcionamento e mercadorias comercializadas, bem como público alvo;

d) Forma de ocupação (com ou sem concessão) e funcionamento (com ou sem alvará);

e) Valores pagos aos cofres municipais nos últimos 02 (dois) anos a título de uso do solo público, coleta de lixo, licença para funcionamento, tarifa de consumo d'água e outras taxas porventura incidentes;

f) Grau de Impacto e Interferência nas condições de trânsito do local onde está instalado o bar, barraca ou quiosque, assim como a possibilidade de violação eventual ou permanente do sossego público, especialmente após 22,00 horas, que o funcionamento do estabelecimento pode acarretar, inclusive pelo uso de aparelhagem de som em altos volumes;

g) Ocorrências policiais acontecidas no local ou nas imediações nos últimos 02 (dois) anos.

III - Formular estudo de viabilidade, do tipo de atividade, do número máximo de estabelecimentos possível e economicamente viável em cada local, bem como estudos do impacto no direito de vizinhança que a atividade acarretará.

Art. 3º - Incumbe à Procuradoria Geral do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, proceder a estudos visando formular proposta de regulamentação das atividades comerciais em solo público, em áreas adequadas, bem como verificar a possibilidade de outorgar Permissão de Uso, em caráter precário, conforme dispõe o artigo 118 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 06 de maio de 2005.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito